

CONFEDERAÇÃO MAÇÔNICA DO BRASIL - COMAB

PREÂMBULO ESTATUTÁRIO

- 1. A Confederação Maçônica do Brasil COMAB pugna pela adoção dos ideais e princípios gerais para a estrutura da Maçonaria Universal, mediante a observância dos seguintes postulados:
- I. A Maçonaria é um movimento filosófico ativo, universalista e humanitário, no qual cabem todas as orientações e critérios que têm por objeto o melhoramento material e moral da Humanidade sobre a base do respeito à personalidade humana, tendo a Educação e Fraternidade como prioridade estratégica da Nação.
- II. A Maçonaria não é órgão de nenhum partido político nem agrupamento social e se firma no propósito de estudar e impulsionar os problemas referentes à vida humana, para assegurar a paz, a justiça e a fraternidade entre os homens e os povos, sem diferença alguma de raça, nacionalidade ou crença.
- III. A Maçonaria reconhece a possibilidade de uma melhoria indefinida do homem e da Humanidade em um princípio superior, ideal, que denomina de "Grande Arquiteto do Universo". O reconhecimento de um princípio originário e de uma causa primeira, deixa a cada um dos maçons seus pontos de vista particulares sobre a natureza dele, abstendo-se de todo ato confessional. Portanto, não proíbe nem impõe a seus membros nenhum dogma religioso e rejeita todo tipo de fanatismo.
- IV. A Maçonaria estabelece que o trabalho é um dos deveres e um dos direitos do homem, e o exige de seus adeptos como contribuição indispensável para a melhoria da coletividade. Pugna e defende os postulados de Liberdade, Igualdade e Fraternidade e, por consequência, combate à exploração do homem pelo homem, os privilégios, a intolerância e o sectarismo social.
- V. A Maçonaria reconhece que é possível alcançar a paz entre os homens e as nações de forma definitiva, superando a violência e utilizando a razão. Para o advento da paz, é necessário ser atores e participar da História assumindo um compromisso inteligente, ético e moral.
- VI. A Maçonaria reconhece a necessidade de trabalhar pela vigência universal dos Direitos Humanos e da liberdade de expressão e do pensamento de forma responsável.
- 2. A Confederação Maçônica do Brasil COMAB adota os seguintes fundamentos para um direito maçônico interpotencial:
- I. As Potências Maçônicas que aspirem manter-se dentro de um regime jurídico de relação deverão cumprir e aceitar os seguintes requisitos:
 - a) Regularidade de origem: isto é, cada Potência deverá ter sido legalmente estabelecida por uma Potência Maçônica Simbólica Regular devidamente reconhecida: ou por três ou mais Lojas Simbólicas regularmente constituídas em território que não esteja na jurisdição de uma Potência Maçônica Simbólica Regular, salvo consentimento expresso da mesma;
 - b) Reconhecimento de um princípio superior ou ideal, geralmente designado sob a denominação de "Grande Arquiteto do Universo";
 - c) Integração exclusiva da Fraternidade por homens livres e de bons costumes;
 - d) Jurisdição exclusiva e soberana sobre os três graus simbólicos, sem compartilhar seu governo com nenhum outro órgão.
 - e) Presença nos trabalhos, das três grandes luzes da Maçonaria: Volume da Lei Sagrada ou Moral, Esquadro e Compasso;
 - f) Proibição de discussões sectárias sobre política ou religião;
 - g) Cerimonial, segundo fórmulas emblemáticas e relacionadas com a Arte de Construir,



reserva dos trabalhos e segredo maçônico;

- h) Lenda do Terceiro Grau;
- i) Reconhecimento dos *Landmark*'s, dos Antigos Usos e Costumes e da fórmula de tolerância exteriorizada na Constituição de 1723;
- II. Deverão igualmente respeitar o direito jurisdicional das outras Potências Maçônicas Simbólicas e Regulares (unitário, dividido ou compartilhado), sempre que se baseie em um universalismo maçônico de tipo humanitário;
- III. Toda Potência Maçônica Simbólica Regular exerce jurisdição exclusiva em seu território politicamente considerado (estados brasileiros). Qualquer órgão maçônico derivado de uma Potência passará a depender doravante, necessária e exclusivamente, na jurisdição do seu território. Em atenção a casos especiais criados ou por razão de fraternidade, admite-se a exceção de funcionamento e de trabalho de Lojas dependentes de Potências cuja data de existência seja anterior à fundação ou regularidade da Potência ou que atualmente mantenha tratados, pactos ou acordos a respeito;
- IV. Toda Potência Maçônica Simbólica Regular que, por motivo, tiver ameaçada sua existência ou suas normas funcionamento, onde tenha a sua jurisdição, tem direito de asilo em outra jurisdição simbólica. Da mesma forma, os Irmãos que por algum motivo vierem a ser ameaçados nos seus direitos humanos ou de cidadãos, e que forem forçados ao exílio voluntário ou obrigatório, gozam do direito de asilo em outra jurisdição simbólica. Esta prerrogativa será exercida em casos que não signifiquem delitos comuns. A qualificação das causas que motivem o pedido de asilo compete à Potência à qual ele se solicita.
- V. Com o objetivo de pender para o melhor esclarecimento da regularidade de cada corpo, recomenda-se às Potências o intercâmbio de informações sobre a situação maçônica de seus respectivos Estados ou Países.

ESTATUTO

A Assembleia Geral da Confederação Maçônica do Brasil – COMAB, no uso das atribuições que lhe confere o art. 44 do Estatuto de 13 de setembro de 2019, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas Marcelo Ribas, 1º Ofício da Cidade de Brasília – DF, extraordinariamente reunida na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, em 13 de setembro de 2019, resolve reformar no seu todo o Estatuto vigente, que passa a vigorar com a seguinte redação.

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS

CAPÍTULO I DA ENTIDADE, DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º. A CONFEDERAÇÃO MAÇÔNICA DO BRASIL – COMAB, doravante designada de COMAB, sucessora do Colégio de Grão-Mestres da Maçonaria Brasileira, fundado em 04 de agosto de 1973, com o seu Estatuto registrado eletronicamente sob **nº 638954144334** e averbado no registro primitivo **nº 144334** no Livro A do **Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte (MG)**, onde tem sede e foro na Avenida Barbacena nº 85, Bairro Barro Preto, Belo Horizonte – MG, é uma sociedade civil de direito privado, com circunscrição em todo o território nacional, de caráter associativo, com tempo de duração indeterminado, autônoma e sem fins lucrativos.

Parágrafo único. A COMAB poderá manter escritório de representação e de administração em caráter fixo ou itinerante, para coincidir com o da sede da Filiada, onde estiver sediada a Secretaria

Geral.

Art. 2º. A COMAB é uma Confederação integrada por Potências Maçônicas Simbólicas Regulares nos estados da República Federativa do Brasil signatárias do presente Estatuto e as que forem admitidas na condição de filiadas.

Parágrafo único. Entende-se por Potência Maçônica Simbólica Regular aquela que observa em seus atos constitutivos e normativos e nas suas práticas os preceitos da maçonaria histórica, regular e tradicional, cuja jurisdição corresponda a um território de Estado da República Federativa do Brasil.

Art. 3º. A COMAB será regida pelo presente Estatuto e por suas disposições regulamentares. Parágrafo único. A COMAB não pode intervir na administração ou no patrimônio das filiadas, as quais é assegurada inteira soberania como sociedade civil de direito privado.

CAPÍTULO II DO FIM E DOS OBJETIVOS DA COMAB

Art. 4º. A COMAB tem por finalidade contribuir para o fortalecimento dos Ideais e Princípios Gerais da Maçonaria, os Postulados para a Organização e Ação Maçônica combinada com a Posição Pacifista da Ordem e do desenvolvimento da Formação Maçônica preservando a história, tradições e valores adaptados ao contemporâneo, fortalecendo o sistema confederado com conhecimento e crescimento, para a articulação com inovação disruptiva, incentivando o progresso científico e filosófico e didático-educacional, do impulso à harmonia, ao respeito mútuo e a sincera colaboração entre seus integrantes.

Art. 5º. A COMAB tem por objetivo:

- a) Fortalecer a unidade e a colaboração recíproca entre as Filiadas, para a ação em torno de objetivos comuns;
- b) Fortalecer a integração e união de forças da Maçonaria Histórica e Regular Brasileira;
- c) Promover ações estratégicas integradas contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico nacional com sustentabilidade;
- d) Atuar de forma integrada para a desmistificação e correta compreensão da maçonaria junto a sociedade brasileira;
- e) Apoiar a estruturação do ensino e a formação maçônica, a cultura e a história, motivando para a ação interna (aperfeiçoamento) e externa (socioeconômica) pelas Filiadas;
- f) Apoiar o desenvolvimento de projetos paramaçônicos para o bem-estar e o fortalecimento da família;
- g) Apoiar o crescimento e o fortalecimento institucional das Filiadas;
- h) Representar as Filiadas, mediante deliberações prévias e específicas, perante as organizações nacionais e internacionais e à sociedade brasileira em geral;
- Coordenar a ação maçônica das Filiadas em torno de objetivos comuns;
- j) Promover a impressão e edição de obras literárias e culturais, impressos e por meios eletrônicos, além de serviços e cursos diversos para a comunidade maçônica ou ao público em geral.

CAPÍTULO III DAS POTÊNCIAS MAÇÔNICAS REGULARES E FILIADA DA COMAB

Art. 6º. São Filiadas as Potências Maçônicas Simbólicas Regulares do Brasil, que tenham sido admitidas como tais e se mantenham em conformidade Estatutária e o estabelecido no Regulamento de Filiação.



- **Art. 7º**. A Filiada que desejar desligar-se da COMAB, deverá comunicar sua decisão, por escrito, à Secretaria Geral, instruída com a ata da Assembleia Geral que autorizou o pedido de desligamento, acompanhada de certidão do Secretário de Finanças, comprovando estar quite com suas obrigações financeiras perante a COMAB.
- **Art. 8º.** Os Presidentes das Filiadas são os representantes natos perante a Assembleia Geral e em quaisquer organismos da COMAB.

Art. 9º. São direitos das Filiadas

- a) Participar através do seu Presidente ou por quem o mesmo designar, de todas as Assembleias Gerais da COMAB;
- b) Representar a COMAB quando assim dispuser a Assembleia Geral ou o seu Presidente, *ad referendum* da mesma;
- c) Usufruir dos serviços que a COMAB disponibilize em favor de suas Filiadas;
- d) Solicitar assessoria em assuntos que tenham conexão com o fim e os objetivos da COMAB.

Art. 10. São obrigações das Filiadas:

- a) Fazerem-se presentes nas Assembleias Gerais da COMAB;
- b) Cumprir e fazer cumprir, em todas as suas partes, o disposto neste Estatuto, assim como no Regulamento Geral, Regimento Interno, Acordos, Deliberações e Resoluções aprovadas pela COMAB;
- c) Promover a difusão no âmbito das suas organizações. os Ideais e Princípios Gerais da Maçonaria, os Postulados para a Organização e Ação Maçônica combinada com a Posição Pacifista da Ordem e do desenvolvimento da Formação Maçônica preservando a história, tradições e valores adaptados ao contemporâneo, para a articulação com inovação disruptiva, incentivando o progresso científico e filosófico, do impulso à harmonia, ao respeito mútuo e a colaboração sincera colaboração entre seus integrantes.
- d) Zelar pelo exercício da liberdade, igualdade e fraternidade, que são os requisitos indispensáveis para o normal desenvolvimento do fim e dos objetivos da COMAB;
- e) Preservar a harmonia e o elevado nível de entendimento entre as Filiadas;
- f) Cumprir pontualmente as obrigações financeiras devidamente acordadas e aprovadas;
- g) Informar anualmente até o dia 10 do mês de dezembro a Secretaria Geral, a quantidade de lojas ativas e a respectiva quantidade de membros ativos;
- h) Manter no mínimo, nos primeiros dois (02) anos de fundação inclusive, sete (07) Lojas Maçônicas Regulares e estas somando no mínimo um total de cem (100) obreiros ativos;
- i) Manter no mínimo, a partir do sétimo ano inclusive de fundação, dez (10) Lojas Maçônicas Regulares e estas somando no mínimo um total de duzentos (200) obreiros ativos, sendo que para as Filiadas que já integram a COMAB serão observadas as regras do artigo 47, que tratam "Das Disposições Gerais, Transitórias e Finais".
- **Art. 11**. A proposta de admissão, exclusão ou reintegração de Potência far-se-á por escrito, mediante processo específico, à Secretaria Geral, que exigirá a satisfação dos requisitos estatutários e regulamentares.
- § 1º. A proposta será submetida ao devido processo administrativo e analisado por uma Comissão de três (03) integrantes, especialmente nomeada pelo Presidente, que promoverá diligência e emitindo parecer para análise e deliberação da Assembleia Geral, que decidirá por voto unânime dos seus membros.
- § 2º. Dentre as condições previstas neste Estatuto para admissão na COMAB de Potência Maçônica Simbólica Regulares deve ser apresentado:
 - a) Requerimento à COMAB com a recomendação de pelo menos, três (03) Filiadas que



tenham no mínimo sete (07) anos de filiação ininterrupta na COMAB;

- b) Nominação das Lojas jurisdicionadas, relacionando seus endereços, nome dos seus oficiais e obreiros com seus respectivos graus, com telefones e endereços eletrônicos.
- c) Documentos que comprovem ter no mínimo três (03) Lojas Maçônicas Regulares, que somado tenham no mínimo 33 (trinta e três) obreiros regulares sem dupla filiação;
- d) Plano de expansão para dois (02) anos, com o compromisso de atingir, no mínimo, 7 (sete) Lojas e 100 (cem) obreiros ativos;
- e) Cumprimento do Direito Interpotencial, preferencialmente com Tratado de Intervisitação ou compartilhamento de território com potencias regulares e reconhecidas.
- § 3º. A admissão e a readmissão da Filiada requerente, será em caráter provisório pelo transcurso de dois (02) anos correntes, conferindo a seu Presidente e somente a este, apenas o direito a voz nas Assembleias Gerais e não terá representatividade no Colégio de Grão-Mestres.
- § 4º. Decorridos os dois (02) anos, a Filiada que tenha cumprido o previsto da letra "d" do parágrafo segundo, terá declarada a sua admissão definitiva à COMAB, ouvido o Colégio de Grão-Mestres.
- § 5º. A requerente que não cumprir com o previsto na letra "d" do parágrafo segundo deste artigo, poderá ser excluída, pela assembleia geral, observados rigorosamente os ditames dos artigos 11, "caput" e seu parágrafo 1º, no que tange a exigência de unanimidade, para que se efetive a exclusão;
- § 6º. Constituem motivos para a exclusão da Filiada, em Assembleia Geral Ordinária, como instância única, convocada especialmente para esse fim, obedecendo-se às disposições deste Estatuto, em processo que assegure amplo direito de defesa da acusada e o devido processo legal, por descumprimento a este estatuto e atentado contrário aos fins e objetivos da COMAB.
 - **Art. 12.** A Filiada em atraso no pagamento de suas contribuições pelo período igual ou superior a 6 (seis) meses poderá ser suspensa, observados os rigores dos artigos 11, "caput" e seu parágrafo 1º, e o inciso VI, do artigo 15, deste Estatuto, depois de prévio parecer do Colégio de Grão-Mestres, ad referendum da Assembleia Geral, perdurando a sanção até a satisfação integral do débito.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 13. São órgãos da COMAB:

- I. A Assembleia Geral;
- II. O Colégio de Grão-Mestres;
- III. Da Presidência;
- IV. A Secretaria Geral;
- V. O Conselho Fiscal.

Seção I Da Assembleia Geral – Órgão Deliberativo

- **Art. 14**. Assembleia Geral é o órgão supremo da COMAB e se compõe das Filiadas que subscrevem o presente Estatuto e de outras que a ele aderirem por aceitação das ora, subscritoras, que serão representadas por pelo Presidente ou representante devidamente nomeado e credenciado
- § 1º. Cada Filiada terá direito a um voto, exceto às que estiverem na condição de caráter provisório, nos termos do parágrafo terceiro do artigo 11 deste Estatuto;
 - § 2º. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Filiada que sediar anualmente a



Assembleia Geral Ordinária anual;

Art. 15. Compete a Assembleia Geral:

- Alterar o Estatuto. o Regimento Interno e demais resoluções e atos normativos;
- II. Eleger e destituir o seu Presidente, o Secretário Geral e o Conselho Fiscal;
- III. Deliberar sobre a proposta de plano estratégico plurianual a cada três (03) anos, assim como, anualmente sua eventual reformulação;
- IV. Deliberar sobre a proposta de plano de ação anual para a execução do plano estratégico;
- V. Deliberar sobre a proposta e a execução orçamentária anual, reformular o orçamento com o parecer do Conselho Fiscal;
- VI. Deliberar sobre a admissão, suspensão, exclusão, reintegração ou readmissão de Filiada, observados os requisitos do artigo 11, "caput" e seu parágrafo 1º, exigindo-se para a exclusão, aprovação de dois terços dos associados;
- VII. Eleger trianualmente no primeiro sábado do mês de agosto, com mandato de três (03) anos, sem direito à reeleição, dentre ex-Presidentes de Filiadas, o Secretário Geral, assim como destitui-los a qualquer momento, ressalvadas as garantias da ampla defesa e do devido processo legal;
- VIII. Eleger anualmente no primeiro sábado do mês de agosto, com mandato de um (01) ano o Presidente da COMAB, bem como os membros do Conselho Fiscal, sendo três titulares e três suplentes, recaindo sempre em Presidentes de Filiadas;
- IX. Eleger o local para realização da Assembleia Geral, com antecedência de duas Assembleias Ordinárias;
- X. Apreciar e deliberar o relatório e o balanço patrimonial apresentados pelo Secretário Geral com parecer do Conselho Fiscal;
- XI. Organizar, anualmente, o temário da Assembleia Geral;
- XII. Apreciar e ou deliberar sobre assuntos que lhe forem submetidos, inclusive o relatório do Secretários de Relações Exteriores;
- XIII. Deliberar sobre qualquer matéria concernente aos objetivos da COMAB e convergente aos interesses das Filiadas;
- XIV. Criar cargos remunerados, ou não, mediante proposta do Secretário Geral;
- XV. Constituir comissões, bem como extingui-as;
- XVI. Deliberar acerca da indicação do Secretário Geral para os ocupantes da Secretária de Finanças e do Secretário de Relações Exteriores.
- § 1º. Nas eleições a que se referem os incisos II, VII e VIII do presente artigo, será observado o seguinte processo eleitoral:
 - a) As inscrições de chapas com candidaturas serão solicitadas, por escrito ou verbalmente, através das Filiadas a que pertencerem os candidatos à Secretário Geral e membros do Conselho Fiscal, em reunião fechada da Assembleia Geral Ordinária no primeiro sábado do mês de agosto;
 - b) Os votos para os candidatos serão colhidos nominalmente e abertos, considerando-se vencedor o candidato a Presidente, a Secretário Geral, assim como, vencedora a chapa para o Conselho Fiscal, aquele (a) que obtiver maioria simples dos votos das Filiadas presentes;
 - c) A posse dos eleitos para os cargos de Presidente da COMAB, Secretário Geral e Conselho Fiscal se efetuará na mesma Assembleia Geral Ordinária no primeiro sábado do mês de agosto.
- § 2º. O desenvolvimento dos trabalhos da Assembleia Geral se regerá pelo seu Regimento Interno.
 - Art. 16. As reuniões da Assembleia Geral serão ordinárias ou extraordinárias, devendo ocorrer:



- As ordinárias, anualmente, na primeira semana do mês de agosto, obedecendo, quanto ao local, ao critério da prévia indicação, nos termos do inciso IX do artigo anterior;
- II. A(s) extraordinária(s), por convocação do Presidente da Assembleia Geral, do Secretário-Geral ou ainda a requerimento de um quarto das Filiadas.
- Art. 17. A Assembleia Geral instalar-se-á e funcionará com a presença da maioria das Filiadas.
- **Art. 18**. São necessários dois terços (2/3) dos votos das Filiadas presentes, tomados nominalmente e abertos, para aprovação de qualquer matéria, respeitando-se aqueloutros que exijam maioria qualificada superior.
- **Art. 19**. A Assembleia Geral Ordinária terá caráter permanente e será presidida pelo Presidente da Filiada anfitriã, na forma estabelecida no art.16, § 2º, com mandato de um ano, iniciando-se no primeiro sábado do mês de agosto de cada ano, vigorando até o primeiro sábado do mês do ano subsequente.
- § 1º. Os custos operacionais (local, equipamentos, serviços, palestrantes, refeições e materiais utilizados) para a realização da Assembleia Geral serão de inteira responsabilidade da COMAB.
- § 2º. O Presidente da Assembleia Geral, em suas faltas ou impedimentos, será substituído pelo ex-presidente mais imediatamente anterior.

Seção II Do Colégio de Grão-Mestres – Órgão-Consultivo

- **Art. 20**. O Colégio de Grão-Mestres, é órgão consultivo da Assembleia Geral, sendo composto por Presidentas das Filiadas e os Ex Presidentes da COMAB, sendo vedado a representação em caso de ausência.
- **§** 1º. A reunião do Colégio ocorre mediante convocação do Presidente, ou, ainda a requerimento por escrito, de um quinto (1/5) das Filiadas, com o propósito de analisar questões que envolvam filiadas, sugerir soluções e, se for o caso, exercer a função de árbitro e tratar de assuntos relevantes de interesse da COMAB;
- § 2º. Não conseguindo efeito as definições do Colégio de Grão-Mestres, a Assembleia Geral atuará deliberando, em sua imediata sessão posterior como árbitro;
- § 3º. O Colégio de Grão-Mestres se reunirá sob a Presidência do Presidente da COMAB, devendo a Secretaria Geral secretariar o ato e expedir os respectivos documentos sobre as deliberações.
- § 4º São necessários dois terços (2/3) dos votos dos membros natos do Colégio previsto no caput deste artigo, colhidos nominalmente e abertos, para aprovação sobre a consulta de qualquer matéria.

Seção III Da Presidência

Art. 21. Compete ao Presidente:

- I. Convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões do Colégio de Grão-Mestres;
- II. Editar Resoluções das deliberações da Assembleia Geral e pareceres do Colégio de Grão-Mestres.

Da Secretaria Geral – Órgão Executivo

Art. 22. A Secretaria Geral:

- I. Secretário Geral;
- II. Secretário de Finanças; e
- III. Secretário de Relações Exteriores.



Art. 23. Compete ao Secretário Geral:

- I. Representar a COMAB ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, exceto no que é pertinente ao Presidente;
- II. Admitir e demitir empregados, fixando-lhes a respectiva competência e remuneração;
- III. Zelar pelo fiel cumprimento das deliberações da Assembleia Geral e do Colégio de Grão-Mestres;
- IV. Elaborar a proposta participativa de plano estratégico plurianual, a cada três (03) anos, a ser apresentada para deliberação na Assembleia Geral que elegerá o Secretário Geral;
- V. Elaborar a proposta de plano de ação anual para a execução do plano estratégico, a ser apresentada para deliberação na Assembleia Geral ordinária do mês de agosto;
- VI. Elaborar a previsão orçamentária para o próximo exercício financeiro, a ser apresentada para deliberação na Assembleia Geral Ordinária no mês de de agosto;
- VII. Apresentar, anualmente, relatório circunstanciado de suas atividades, acompanhado de balanço patrimonial e respectivos anexos, enviando-os às Filiadas, e levando-os à consideração da Assembleia Geral Ordinária, com o parecer do Conselho Fiscal;
- VIII. Designar auxiliares, sem ônus, de qualquer espécie ou natureza, para a COMAB;
- IX. Autorizar o pagamento das despesas orçamentárias, assinando, com o Secretário de Finanças, por meio físico ou eletrônico, cheques e documentos contábeis que envolvam compromissos financeiros;
- X. Enviar às Filiadas a palavra semestral, escolhida pelo Presidente da COMAB;
- XI. Secretariar as reuniões da Assembleia Geral e o Colégio de Grão-Mestres;
- XII. Executar toda e qualquer decisão da Assembleia Geral;
- XIII. Acompanhar o Presidente da Assembleia na colocação das matérias para formação da ordem da pauta para as plenárias, priorizando as que devem merecer antecedência;
- XIV. Esclarecer ao Presidente e ao plenário, quando solicitado ou de ofício, sobre o Estatuto e o Regimento interno;
- XV. Alertar a Presidência sobre qualquer requerimento ou pretensão que viole, ou possa ferir, a organização da COMAB, notadamente seu Estatuto, Regimento Interno e soberania das Filiadas;
- XVI. Informar ao plenário sobre assuntos e decisões pretéritas que devam ser observadas;
- XVII. Prestar auxílio ao plenário da Assembleia Geral ou do Colégio de Grão-Mestres, rememorando fatos que sejam úteis para mantença de segura diretriz e fortalecimento da Associação;
- XVIII. Elaborar Atas da Assembleia Geral;
- XIX. Incentivar a realização de fóruns regionais e/ou reuniões setoriais, no formato presencial ou por videoconferências;
- XX. Propor ao Presidente da COMAB a criação de Comissões, para fins específicos, *ad referendum* da próxima Assembleia geral;
- XXI. Propor ao Presidente da COMAB, justificadamente, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária.
- **Art. 24**. A Filiada em cuja jurisdição se estabeleça provisoriamente a sede da Secretaria Geral, se compromete em proporcionar estrutura e máximo de facilidades condizentes ao cumprimento de sua alta missão, garantindo a extraterritorialidade maçônica e a independência de seu funcionamento.
 - Art. 25. O cargo de Secretário Geral é incompatível com qualquer cargo no âmbito das Filiadas.

- **Art. 26.** A Secretaria de Finanças é órgão técnico da COMAB, cujo titular, preferencialmente um ex-presidente da filiada, será indicado pelo Secretário Geral à Assembleia Geral, que deverá deliberar e sendo sua reponsabilidade:
 - I. Arrecadar e ter sob sua responsabilidade os fundos da COMAB;
 - II. Proceder ao pagamento das despesas, previstas no orçamento aprovado pela Assembleia Geral e autorizadas pelo Secretário Geral;
 - III. Auxiliar o Secretário Geral, na elaboração do orçamento e na prestação de contas, fornecendo-lhe os elementos necessários para suas realizações;
 - IV. Elaborar, a cada três (03) meses, o balancete da situação econômica e financeira da Associação;
 - V. Movimentar conta bancária em conjunto com o Secretário Geral;
 - VI. Apresentar relatórios circunstanciados a requerimento do Conselho Fiscal e ou/da Assembleia Geral.
- **Art. 27**. A Secretaria de Relações Exteriores é órgão técnico da COMAB, cujo titular, preferencialmente um ex-presidente de filiada, será indicado pelo Secretário Geral à Assembleia Geral, que deverá deliberar e sendo sua reponsabilidade:
 - I. Coordenar os eventos de Grandes Secretários de Relações Exteriores das Filiadas;
 - Tratar dos relacionamentos com outras organizações maçônicas internacionais, sob a supervisão do Secretário Geral, que deverá, também, subscrever as correspondências expedidas;
 - III. Encaminhar ao Secretário Geral solicitações de reconhecimento e decisões de rompimento de relações;
 - IV. Remeter aos Grandes Secretários de Relações Exteriores das Filiadas exemplares dos temas apresentados para os eventos.

Seção IV Do Conselho Fiscal – Órgão Fiscalizador

- **Art. 28** O Conselho Fiscal será constituído por três membros efetivos e três suplentes, todos eleitos.
 - § 1º Os membros do Conselho Fiscal exercerão seus respectivos cargos gratuitamente.
- § 2º O membro do Conselho Fiscal, titular ou suplente, que terminar seu mandato de Grão-Mestre ainda em curso o do Conselho Fiscal, é será substituído imediatamente, sem maiores formalidades durante o prazo restante do referido mandato, pelo Grão-Mestre que lhe sucedeu na sua respectiva filiada.

Art. 29. Compete ao Conselho Fiscal;

- I. Elaborar parecer à proposta orçamentária elaborada pela Secretaria Geral e a ser deliberada pela Assembleia Geral Ordinária;
- II. Elaborar parecer a respeito da execução orçamentária aprovada pela Assembleia Geral Ordinária:
- III. Examinar e oferecer parecer sobre o relatório, as contas, balanços e documentos contábeis da COMAB, encaminhando-os à Assembleia Geral para apreciação;
- IV. Alertar, a qualquer tempo, a Assembleia Geral quanto a fatos ou situações que estejam ou venham a se constituir em desvios orçamentários às finalidades da COMAB;
- V. Acompanhar a execução financeira e orçamentária da COMAB, cientificando a Assembleia Geral de todos os atos e procedimentos utilizados;



- VI. Emitir parecer sobre aceitação de doações, com ou sem encargos, bem como sobre aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis da COMAB.
- **Art. 30.** O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que convocado por qualquer de seus membros, pelo Presidente da COMAB ou mesmo pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V DA ECONOMIA, FINANÇAS E PATRIMÔNIO

Art. 31. O exercício fiscal terá início no dia 1º (primeiro) do mês de janeiro e término no dia 31 (trinta e um) de dezembro do mesmo ano.

Parágrafo único. Quando do encerramento do mandato do Secretário Geral, que ocorre no primeiro sábado do mês de agosto e em consonância com os ditames dos artigos 15 e seu parágrafo 1º, alíneas "a", "b" e "c"; 19 e 46 deste Estatuto, por ocasião da Assembleia Geral Ordinária, as atividades financeiras e contábeis do referido mês ainda serão de responsabilidade da administração que se finda.

- **Art. 32**. A receita será estimada e a despesa fixada em orçamento anual aprovado pela Assembleia Geral Ordinária de cada exercício.
 - Art. 33. A receita será constituída por:
 - Contribuições das Filiadas;
 - II. Doações de qualquer natureza;
 - III. Vendas de publicações e direitos sobre essas;
 - IV. Rendas eventuais.

Parágrafo único. O valor das contribuições associativas e sua periodicidade serão objetos da proposta orçamentária.

- Art. 34. A despesa obedecerá à seguinte classificação:
 - I. Pessoal:
 - II. Viagens e estadias;
- III. Alimentação;
- IV. Realização de Assembleias;
- V. Realização de Eventos;
- VI. Material de consumo;
- VII. Despesas gerais;
- VIII. Patrimonial.
- **Art. 35**. A Norma Técnica Interna da Secretaria de Finanças, aprovada pela Assembleia Geral com parecer do Conselho Fiscal, disciplinará as rubricas da receita e da despesa da COMAB em conexão com o Orçamento.
- **Art. 36.** O patrimônio da COMAB será constituído por bens e valores que possua ou venha a possuir.
- **Art. 37**. Os bens da COMAB somente poderão ser alienados ou gravados de ônus reais, no todo ou em parte, por deliberação de dois terços (2/3) dos membros das Filiadas.
- **Art. 38**. As Filiadas não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações do COMAB, nem esta pelas daquelas.

CAPÍTULO VI DA INTERPRETAÇÃO E REFORMA DO ESTATUTO

- **Art. 39.** O Estatuto da COMAB somente poderá ser modificado, emendado ou alterado, no todo ou em parte, pela Assembleia Geral por proposta de pelo menos 1/3 (um terço) das Filiadas e mediante aprovação de dois terços (2/3) dos membros com direito a voto.
- **Art. 40**. A interpretação do presente Estatuto e de seus Regulamentos, assim como a solução dos casos omissos e não previstos, compete à Assembleia Geral ou, durante o seu recesso, ao Presidente em conjunto com o Secretário Geral com encargo de prestar-lhe contas na primeira Assembleia que for realizada.
- **§ 1°.** Não será objeto de deliberação da Assembleia Geral qualquer proposta de emenda estatutária tendente a restringir a soberania das Potências, assim como a modificar o seu caráter maçônico.
- **§ 2°.** Quaisquer alterações no presente Estatuto só entrarão em vigor 60 (sessenta) dias da sua aprovação, independentemente de registro no Ofício competente.
- **Art. 41**. Todo projeto de reforma do Estatuto deverá ser enviado à Presidência com uma antecedência de pelo menos 03 (três) meses da data prevista para o início da Assembleia Geral seguinte.

Parágrafo único. Dentro do prazo máximo de30 (trinta) dias após haver recebido a proposta, o Presidente fará conhecer a todas as Filiadas.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

- Art. 42. A COMAB não poderá dissolver-se enquanto existirem, no mínimo, três Associadas.
- **Art. 43.** Em caso de dissolução, o patrimônio da COMAB será destinado de acordo com a deliberação própria e específica pela Assembleia Geral especialmente convocada ou à entidades de fins assistenciais ou educacionais devidamente registradas no Conselho Nacional de Serviço Social ou paramaçônicas preferencialmente mantidas por Grandes Orientes.
- **Art. 44.** A COMAB terá comendas, medalhas e distintivos, cujas características e usos se regerão pelo regulamento correspondente.
- Art. 45. São entidades filiadas à COMAB, como signatárias do presente Estatuto, o Grande Oriente do Estado do Acre GOEAC, Grande Oriente Amazonense GOA, Grande Oriente do Estado de Alagoas GOAL, Grande Oriente Amapaense GOAP, Grande Oriente da Bahia GOBA, Grande Oriente do Ceará GOCE, Grande Oriente de Goiás GOMG, Grande Oriente do Estado do Maranhão GOEMA, Grande Oriente do Estado do Mato Grosso GOEMT, Grande Oriente do Pará GOPARÁ, Grande Oriente Independente de Pernambuco GOIPE, Grande Oriente de Minas Gerais GOMG, Grande Oriente do Mato Grosso do Sul GOMS, Grande Oriente do Paraná GOP. Grande Oriente Paulista GOP-SP, Grande Oriente do Piauí GOPI, Grande Oriente da Paraíba GOPB, Grande Oriente do Rio Grande do Sul GORGS, Grande Oriente do Rio de Janeiro GORJ, Grande Oriente do Rio Grande Oriente de Santa Catarina GOSC e Grande Oriente de Roraima GORR, e aquelas Potências que, de futuro, forem admitidas na forma deste Estatuto.
- **Art. 46.** O mandato dos titulares dos cargos eletivos de Presidente da COMAB, Secretário Geral e Conselho Fiscal, em compasso com os ditames do artigo 15 e seu parágrafo 1º, alíneas a, b e c, deste



Estatuto estão prorrogados até o dia cinco de agosto de 2023.

Art. 47. As Filiadas que já integram a COMAB há mais de sete (07) anos e não atendam os dispositivos constantes no Artigo 10, alínea "i" deste Estatuto na data de sua aprovação, terão cinco (05) anos para fazê-lo.

Art. 48. A presente reforma estatutária, nas partes exigidas por lei, será publicada no Diário Oficial da União, sendo registrada juntamente com a Ata da Assembleia Geral que a aprovou, no cartório competente de Belo Horizonte, Capital de Minas Gerais, quando passará a vigorar com todos os efeitos jurídicos entre os signatários e os futuros filiados, e perante terceiros em geral.

Art. 49. Este Estatuto entrará em vigor a partir do 1º dia de janeiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Grande Oriente do Estado do Acre - GOEAC

Grande Oriente Amazonense - GOA

Grande Oriente do Estado de Alagoas – GOAL

Grande Oriente Amapaense - GOAP

Grande oriente da Bahia - GOBA

Grande Oriente do Ceará – GOCE

Grande Oriente de Goiás - GOMG

Grande Oriente do Estado do Maranhão - GOEMA

Grande Oriente do Estado do Mato Grosso – GOEMT

Grande Oriente do Pará - GOPARÁ

Grande Oriente Independente de Pernambuco – GOIPE

Grande Oriente de Minas Gerais – GOMG

Grande Oriente do Mato Grosso do Sul - GOMS

Grande Oriente do Paraná – GOP

Grande Oriente Paulista – GOP-SP

Grande Oriente do Piauí - GOPI

Grande Oriente da Paraíba – GOPB

Grande Oriente do Rio Grande do Sul - GORGS

Grande Oriente do Rio de Janeiro - GORJ





Grande Oriente do Rio Grande do Norte - GORN

Grande Oriente de Sergipe - GOS

Grande Oriente de Santa Catarina – GOSC

Grande Oriente de Roraima - GORR